

3

Parágrafo único. A Comissão Especial deverá, entre os seus membros, eleger um Coordenador.  
civil

VI – Edineuza Barbosa de Souza, representante da sociedade

III – Jose Antonio Pires, representante da sociedade civil;

II – Juliano Teixeira Mendes, representante governamental;

I – Ivanês Alves da Silva, representante governamental;

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

Artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

grau, inclusive.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

governo e sociedade civil.

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre de Fátima - TO, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Oliveira Art. 1º Instuir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de

**RESOLVE:**

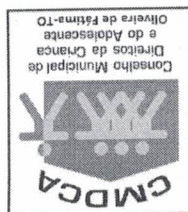
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Oliveira de Fátima - TO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 376/2023.

**Fátima – TO.**

Instui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Oliveira de

**Resolução da Comissão Especial Nº. 001/2023**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO - CMDCA**



- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeito-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV – Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- V – Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- VI – Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão

**Art. 5º** Atribuições da Comissão Especial:

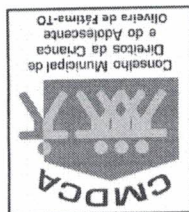
com cópia ao Ministério Público.  
**Parágrafo único.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

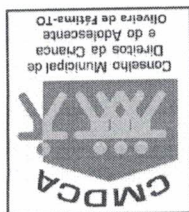
**Art. 4º** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá,

- III – Comunicar ao Ministério Público.
- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

os elementos probatórios.  
**Art. 3º** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando





previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

**Art. 6º** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Oliveira de Fátima – TO, 17 de Março de 2023.

Ivanês Alves da Silva  
Presidente do CMDCA